



*A reunião
W Chicharro*

PROPOSTA

No dia 18.02.2009 foi celebrado o contrato de arrendamento com a Vodafone, que estabelece os termos da ocupação da Estação de Telecomunicações da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., instalada no Alto da Paliteira, em propriedade do Município – contrato que se anexa – Doc. N.º 1.

Nesta altura, vem a Vodafone remeter a proposta que se anexa (Doc. N.º 2) e que visa a renegociação de tal contrato.

No fundo, pretendem:

- Nova Renda Mensal € 450,00 (valor anual € 5.400,00);
- Data efeito a 1 de setembro de 2017;
- Renovar por 12 anos (2 períodos consecutivos de 6 anos), ou outro período a acordar entre as partes;
- Nova Cláusula que no prazo de 6 anos o valor da renda agora estabelecido, não poderá ser reduzido;
- Oferta de 1 iPad PRO.

Os fundamentos que justificam a renegociação do contrato são os indicados na comunicação da Vodafone, pelo que se remete para tal documento a explicação dos mesmos.

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, proponho à Câmara Municipal:

A aprovação da emenda ao contrato, com os termos indicados no documento que também se anexa (Doc. N.º 3), sob a epígrafe “Primeira Emenda”.

Nazaré, 6 de abril de 2017.
O Presidente da Câmara Municipal

W Chicharro

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

Doc nº1

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ENTRE:

Município da Nazaré, pessoa colectiva n.º 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31, 2450-951 Nazaré, neste acto representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Eng.º Jorge Codinha Antunes Barroso, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E,

VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais S.A., com sede no Parque das Nações, Avenida D. João II, Lote 1.04.01, 1998-017 Lisboa, pessoa colectiva nº 502544180, com o capital social de € 91.068.253,00 (noventa e um milhões sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e três euros) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2424, doravante designada indiferentemente por SEGUNDA OUTORGANTE, ou VODAFONE.

O PRIMEIRO OUTORGANTE é dono e legítimo proprietário e possuidor de um prédio rústico sito no Alto da Paliteira ou Alto do Romão, 2450-951 Nazaré, descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o nº 05832/20041027 e inscrito na matriz da freguesia da Nazaré sob o artigo P9075º, doravante designado simplesmente por PRÉDIO.

A VODAFONE pretende instalar, numa área adiante identificada do PRÉDIO, equipamentos de comunicações electrónicas, designadamente infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações, compostas designadamente por,

Instalação tipo em terreno:

- Cabinas ou bastidores técnicos;
- Torre;

- Vedação.

É estipulado e de boa fé reciprocamente aceite o contrato de arrendamento constante das cláusulas seguintes:

1.

O PRIMEIRO OUTORGANTE arrenda à VODAFONE, que toma de arrendamento, uma área de 50m² no PRÉDIO acima descrito, que se encontra assinalada na planta anexa a este contrato e que dele faz parte integrante como ANEXO I, doravante designado por LOCAL ARRENDADO.

2.

(a) O LOCAL ARRENDADO destina-se à instalação pela SEGUNDA OUTORGANTE de quaisquer equipamentos de comunicações electrónicas, designadamente infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações, ficando desde já a SEGUNDA OUTORGANTE autorizada a ceder gratuita ou onerosamente a utilização de todo ou parte do local arrendado a outra sociedade do mesmo grupo ou em cujo capital participe, directa ou indirectamente, e/ou outro operador de comunicações electrónicas ou de radiocomunicações.

(b) O PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza a VODAFONE e, sendo caso disso, a sociedade e/ou operador a que se refere a alínea anterior, a montar e a pôr em funcionamento no LOCAL ARRENDADO os equipamentos de radiocomunicações, bem como a instalar os sistemas de antenas, no LOCAL ARRENDADO e ainda os cabos de ligação entre os sistemas de antenas e os equipamentos transmissores e receptores. Os equipamentos, sistemas de antenas e os cabos de ligação referidos no parágrafo anterior podem ser deslocados por simples decisão da VODAFONE.

(c) Na autorização referida no parágrafo anterior comprehende-se a realização pela VODAFONE ou, sendo caso disso, pela sociedade e/ou operador de comunicações electrónicas mencionado na alínea a) no LOCAL

ARRENDADO de quaisquer obras e benfeitorias, incorporadas ou não no PRÉDIO que sejam necessárias à instalação dos referidos equipamentos de comunicações electrónicas.

(d) A VODAFONE e, sendo caso disso, a sociedade e/ou o operador mencionados na alínea a) poderão, em qualquer altura, sem necessidade do consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE, introduzir nos equipamentos instalados todas as modificações que entenderem.

(e) Ao LOCAL ARRENDADO não poderá ser dado qualquer outro uso para além do estabelecido nos parágrafos anteriores, sem o consentimento escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE, salvo o necessário para a realização das finalidades relacionadas com a prestação de serviços de comunicações electrónicas.

(f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores a SEGUNDA OUTORGANTE fica desde já expressamente autorizada a ceder a sua posição contratual a outra sociedade do mesmo grupo, ou em cujo capital esta participe, directa ou indirectamente, e/ou a outro operador de comunicações electrónicas ou de radiocomunicações, que por sua vez fica autorizado a ceder, nos mesmos termos, a respectiva posição contratual.

(g) Para os efeitos da alínea anterior, a VODAFONE deverá dar conhecimento da cessão, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de trinta dias, produzindo-se os respectivos efeitos no dia seguinte à data da recepção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

3.

(a) O PRIMEIRO OUTORGANTE assegurará ao pessoal da VODAFONE e/ou a quaisquer outras pessoas por ela autorizadas, designadamente ao pessoal da sociedade e/ou outro operador a que se refere alínea a) da cláusula 2 supra, o livre acesso ao LOCAL ARRENDADO durante os sete dias da semana e as vinte e quatro horas do dia, com todos os utensílios e

equipamentos de que necessitarem para montar, reparar, ou modificar a estação de radiocomunicações e todos os equipamentos que a compõem.

(b) O PRIMEIRO OUTORGANTE só poderá ter acesso ao LOCAL ARRENDADO desde que acompanhado por uma pessoa devidamente credenciada pela VODAFONE.

(c) O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se no futuro, e no caso de ter de proceder a obras ou alterações no PRÉDIO, que estas não obstruam a livre emissão e recepção dos sistemas de radiocomunicações instalados.

4.

(a) A renda mensal é de € 600,00 (Seiscentos Euros) e deverá ser paga até ao oitavo dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, mediante transferência bancária, para a conta do PRIMEIRO OUTORGANTE com o NIB: 0035.0531.00000759830.28 junto da Caixa Geral de Depósitos (Nazaré).

(b) A primeira renda será devida na data efectiva do início da instalação da estação de radiocomunicações e deverá ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar dessa data. Para o efeito, o PRIMEIRO OUTORGANTE deverá assinar uma declaração de início de obra, a emitir pela VODAFONE.

(c) A renda pode ser objecto de actualização anual de acordo com o coeficiente de actualização de rendas não habitacionais aprovado anualmente pelo Governo. A nova renda resultante da actualização entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data de comunicação à VODAFONE do montante da actualização através de carta registada com aviso de recepção.

(d) O PRIMEIRO OUTORGANTE deverá preencher e assinar uma minuta de enquadramento fiscal, que ficará a fazer parte integrante do presente contrato como ANEXO II.

(e) Incumbe ao PRIMEIRO OUTORGANTE, se aplicável nos termos da lei, proceder ao depósito de um exemplar do presente contrato junto das entidades competentes.

5.

(a) Sem prejuízo dos casos de rescisão antecipada previstos nas alíneas b), c) e d) infra, este arrendamento é feito pelo prazo de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2009, sendo sucessivamente renovável por decisão bilateral por iguais períodos, excepto se for denunciado por qualquer das partes, por meio de envio de carta registada com aviso de recepção para o domicílio da outra parte.

(b) Na eventualidade de a autorização a que alude o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, a requerer pela VODAFONE, não ser concedida, por qualquer motivo, terá esta o direito de rescindir este contrato de arrendamento em qualquer altura, o qual deixará de produzir efeitos, caducando na data em que tal facto for comunicado por escrito ao PRIMEIRO OUTORGANTE pela VODAFONE ou em que o mesmo facto for conhecido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, não sendo, nessa circunstância, devida mais qualquer renda a partir da data de rescisão.

(c) A VODAFONE terá ainda o direito de rescindir o presente contrato, em qualquer altura, no caso de, se assim a VODAFONE o entender, o LOCAL ARRENDADO se vier a revelar insatisfatório para a prestação dos respectivos serviços. Nesta eventualidade, o contrato caducará na data de recepção, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, da comunicação escrita remetida pela VODAFONE, não sendo nessa circunstância devida mais qualquer renda a partir daquela data.

(d) A VODAFONE pode ainda denunciar o presente contrato nos casos legalmente previstos.

6.

No fim do arrendamento, o LOCAL ARRENDADO deverá ser restituído ao PRIMEIRO OUTORGANTE em bom estado, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal, sendo retirados todos os bens móveis e equipamentos instalados, salvo se diferentemente vier a ser acordado entre as partes.

7.

A VODAFONE obriga-se a manter seguros contra todos os riscos, designadamente furto e incêndio, dos equipamentos instalados no LOCAL ARRENDADO.

8.

Todas as comunicações e correspondência entre as Partes deverão ser endereçadas para as moradas indicadas no início deste contrato.

9.

Para todas as questões emergentes no presente contrato que as Partes não resolvam amigavelmente, será competente o Foro da comarca de Lisboa.

Feito em Lisboa, em duas vias, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2009.

Imposto de Selo pago nos termos da Lei n.º 150/99 de 11 de Setembro.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



VODAFONE
Vodafone Portugal,
Comunicações Pessoais, S.A.
Av. D. João II, Edif. 1.04.01
Parque das Nações - 1990-093 LISBOA
Telef.: 21 091 50 00
Contribuinte N.º 502 544 180

UMTS Código

3499

Site Number / Código

NZR8370

Site Name / Nome

NAZARÉ ENCOSTA

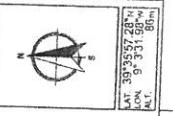
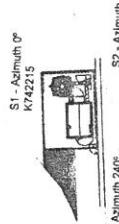
Site Address / Morada

Armazéns da Câmara Municipal da
Nazaré

2450-060 - Nazaré

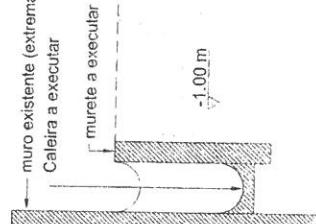
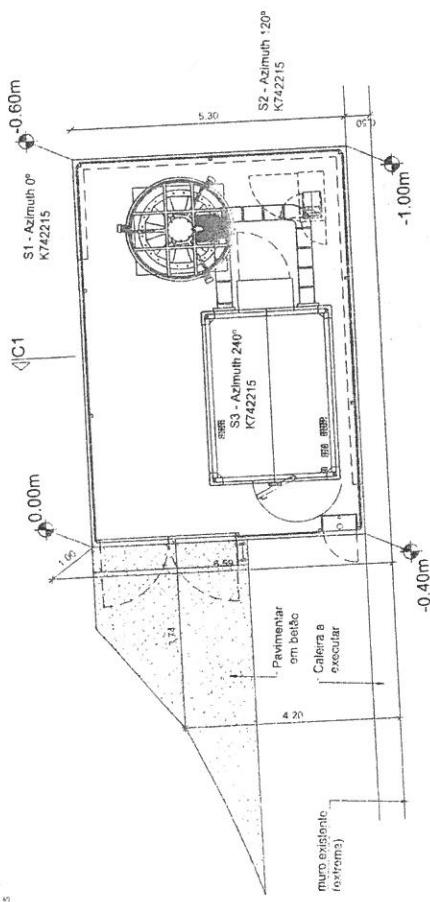
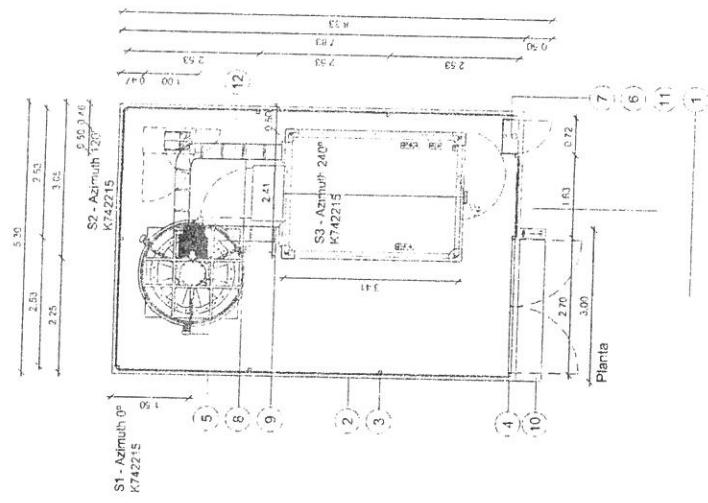
vodafone		TITLE / TÍTULO:	M2	
		SITE ADDRESS / ENDERECO:	P.R. LANA	
		ELABORATED BY:	P.R. LANA	
		Armações da Câmara Municipal da Nazaré	TELEFONE:	TELEFONE:
		2450-060 - Nazaré	0	0
		SITE NUMBER / CÓDIGO:	REV.:	REV.:
		NZR8370 - 3499	1	1
		NAME / NOME:	CMG	
		NAZARÉ ENCOSTA	PC	
		NR. 39°15'57.25" S OL. 39°33'01" W ALT. 86 m		

	TITLE / TIPO:	Planta de Implementação		
BY THE ADDRESS / ENDERECO:		Armazéns da Câmara Municipal		
ELABORATED BY:		M2		
		Scale / Escala:	1:500	DATE / DATA:
S1 - Azimuth 0° K742215		Nº PANO:	1	2011
S2 - Azimuth 120° K742215		Nº PANO:	JS	
S3 - Azimuth 240° K742215		Nº PANO:	PC	
BY THE NUMBER OF COPIES: Nº DE COPIAS:				
BY THE NAME / PHONE: NOME / FONE: N2R8370 - 3499 88m				



CMG

CMG



LEGENDA:

- 1 - Portão (duas folhas c/ 1,25m)
- 2 - Vedaçao
- 3 - Pilar de vedação (0,05x0,06m)
- 4 - Pilar de vedação (0,08x0,08m)
- 5 - Torre metálica (tipo Metalogalva 40m)
- 6 - Cabine Técnica para dois Operadores
- 7 - Posteul de entrada de energia
- 8 - Armário de telecomunicações
- 9 - Caminho de cabos Vodafone
- 10 - Rampa em betão
- 11 - Limpas pés
- 12 - Caminho de cabos cutro Operador

Nota:

- Todas as cores indicadas neste desenho deverão ser devolvidas e conferidas e rectificadas em obra

Corte 1



ELABORATED BY:
NITE ADPS IS INSPADE.

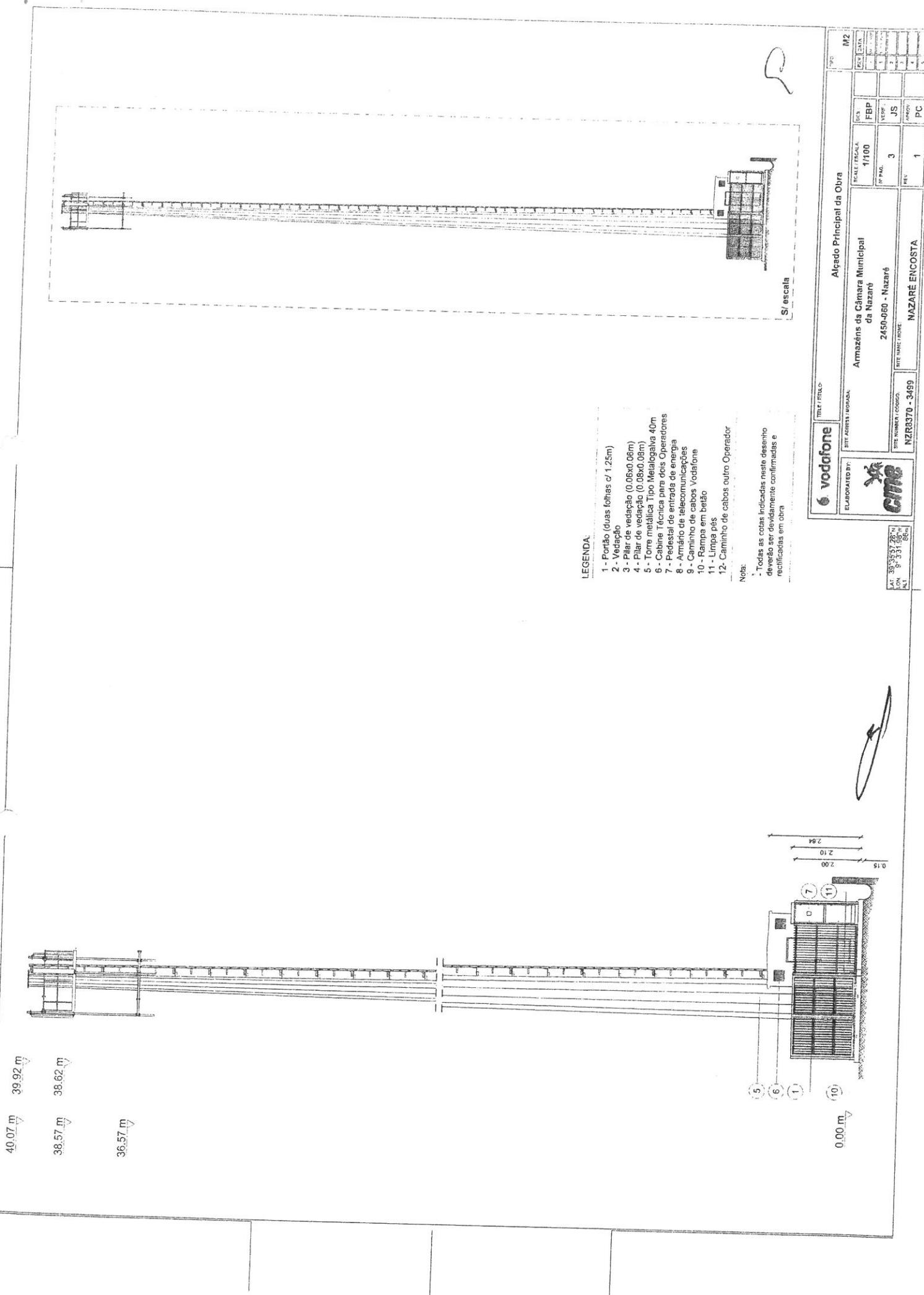
Armazéns da Câmara Municipal
da Nazaré
2450-060 - Nazaré

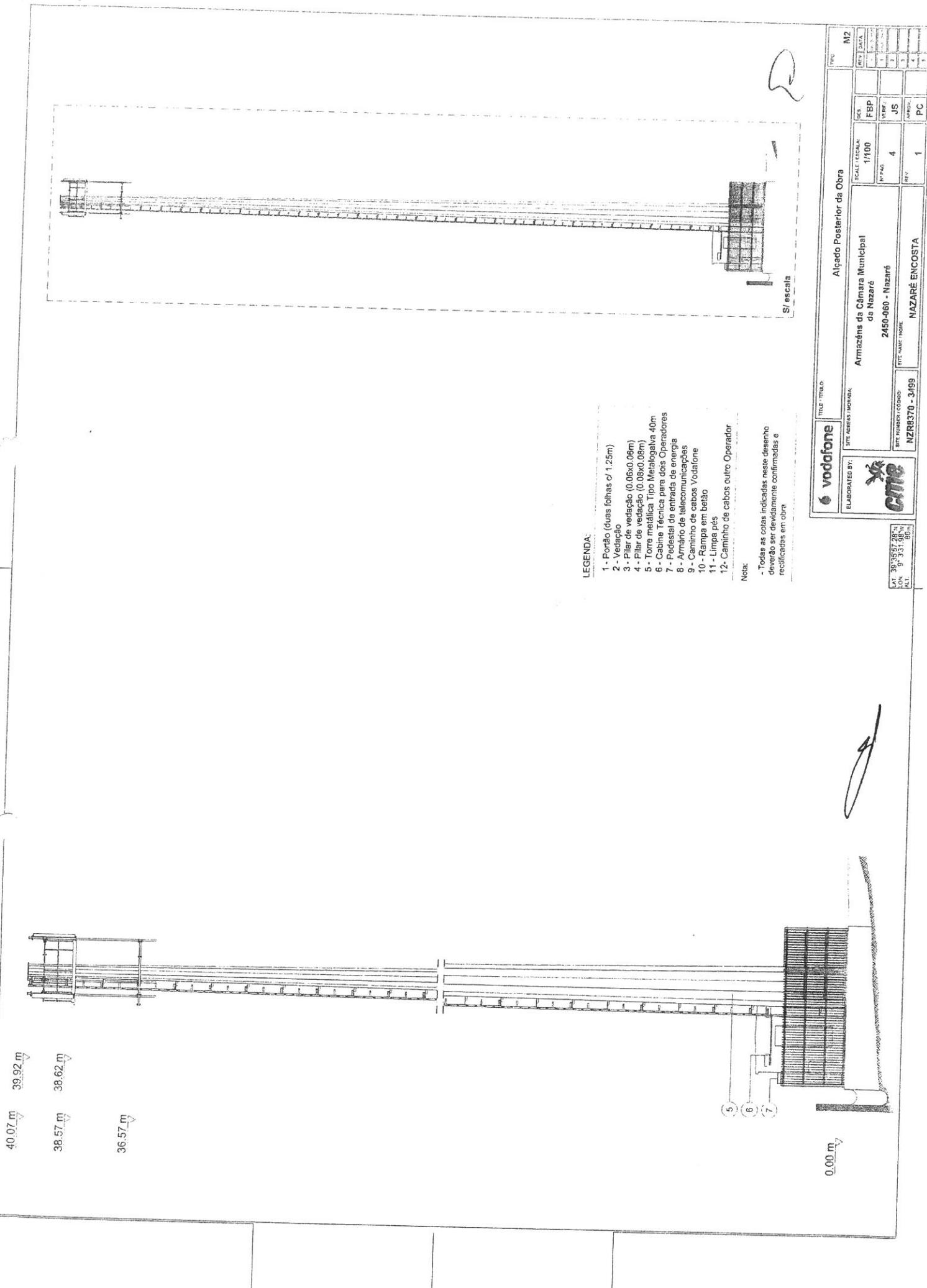
Site Name: INSPADE
Site Name: INSPADE

NR8370 - 349

Planta de Implantação da Obra		M2	
SCALE / ESCALA	1/100; 1:50	INSTRUMENT	FBP
DATE / DATA		INSTRUMENT	
BY / POR		VERIFIED / VERIFICADO	JS

Lat: 39°15'57.28"N
Lon: 9°31'58.99"E
Alt: 96m



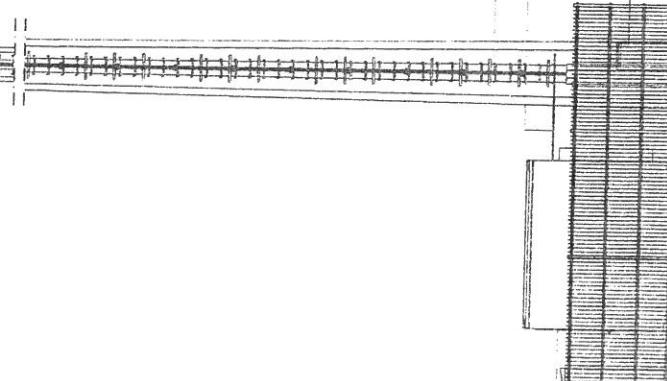
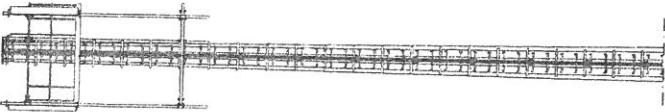


40,07 m
39,92 m

36,57 m
38,62 m

36,57 m
38,62 m

0,00 m



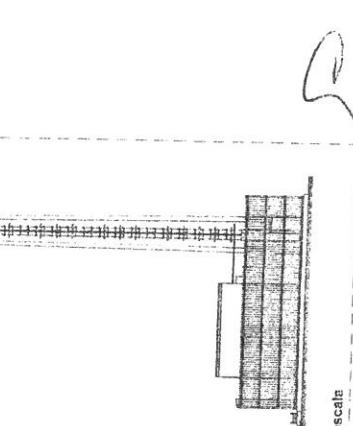
LEGENDA:

- 1 - Portão (duas folhas c/ 1,25m)
- 2 - Vedação
- 3 - Pilar de vedação (0,05x0,06m)
- 4 - Pilar de vedação (0,05x0,08m)
- 5 - Torre metálica Tripo Metálogativa 40m
- 6 - Cabine Técnica para dois Operadores
- 7 - Pedestal de entrada de energia
- 8 - Armário de telecomunicações
- 9 - Caminho de cabos Vodafone
- 10 - Rampe em betão
- 11 - Limpas pés
- 12 - Caminho de cabos outro Operador

Nota:

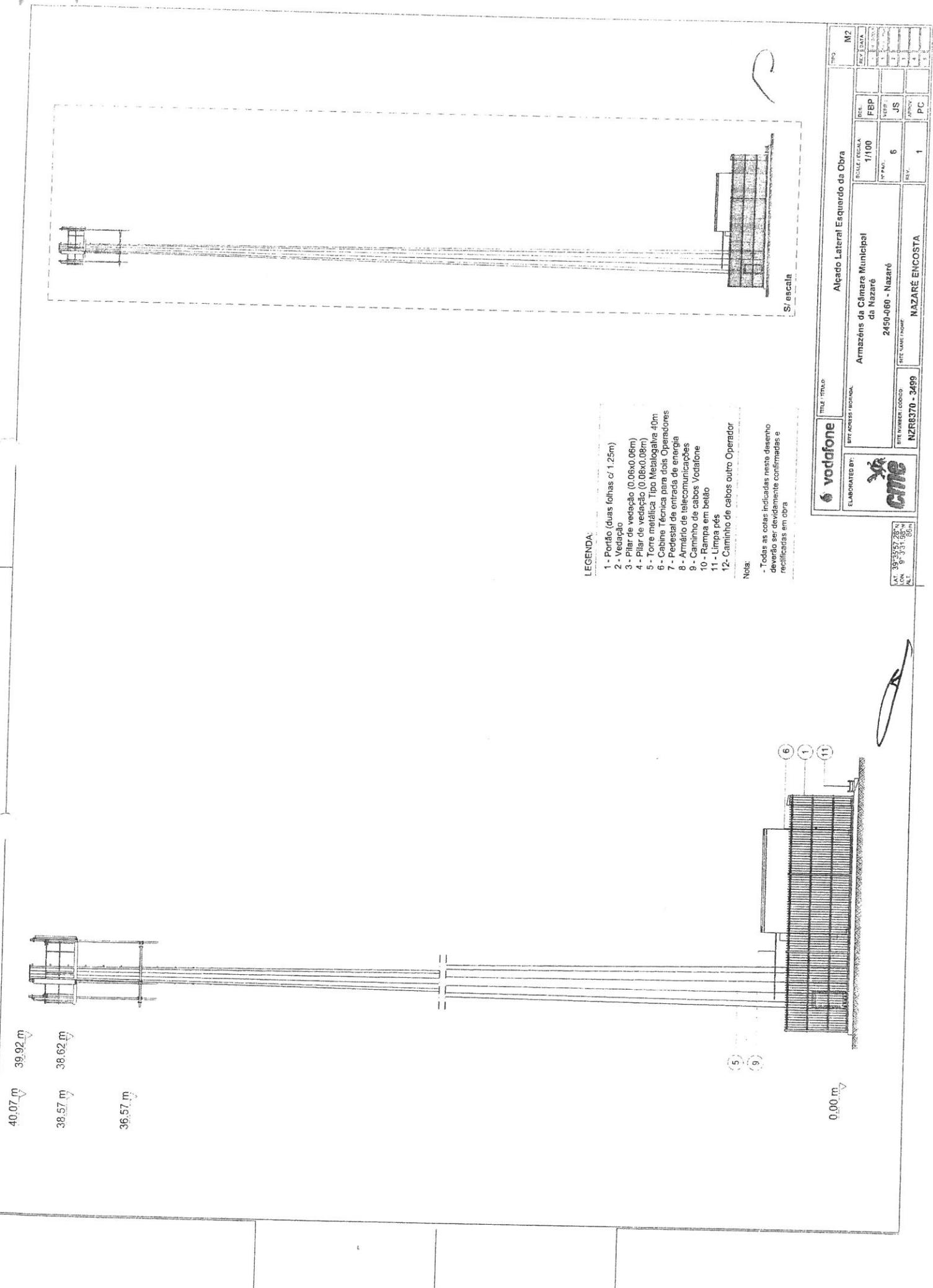
- * Todas as colas indicadas neste desenho devem ser devidamente confirmadas e retificadas em obra

S/ escala



vodafone	TELEFONE	Alçado Lateral Direito da Obra
ELABORADO POR:		
SIST. ARQUITETOS MURADAS:		
ARMAZÉNS DA CÂMARA MUNICIPAL		
ESCALA: 1/100		
DATA: 01/01/2010		
Nº PAG: 5		
Nº FOLHA: 1		
TÉCNICO: J.S.		
Nº FONE: 2450-000 - NAZARÉ		
Nº FAX: 3278370 - NAZARÉ ENCOSTA		
Nº CEL: 981991999		
Nº E-mail: NAZARE@CMNAZARE.BR		
Nº PROJETO: 3875557254		
Nº CAD: 9-33-00-00		
Nº ALT: 80m		
Nº DE PÁGINAS: 4		
Nº DE FOLHAS: 5		
Nº DE PÁGINAS: 4		
Nº DE FOLHAS: 5		





From: Inês Bello <inesbello@gmail.com>
Date: sexta-feira, 24 de Março de 2017 às 16:15
To: Walter Chicharro <walter.chicharro@cm-nazare.pt>
Cc: Jose Infante Rodrigues <jose.infante.rodrigues@ericsson.com>
Subject: Re: Contrato de Arrendamento VODAFONE | Estação – 8370 NAZARÉ ENCOSTA

Exmo. Senhor Walter Chicharro,
No seguimento da reunião de quarta-feira, para a qual agradeço a vossa atenção, e após análise interna do processo, venho pelo presente enviar proposta de negociação do Contrato de Arrendamento que estabelece os termos da Estação instalada no Alto da Paliteira.

Tal como abordado em reunião, a Vodafone tem interesse em renovar o contrato, mas com um ajuste do valor da renda, e consequente redução dos custos OPEX (custos de operacionalidade – Renda, Energia, Manutenção), que são elevados face à prestação de serviço atual da estação, e de acordo com a situação de mercado atual, onde os novos contratos são realizados com a aplicação de rendas entre os 200-300 Euros mensais e a instalação já da nova tecnologia que ocupa áreas significativamente mais reduzidas.

Este contrato está incluído numa listagem de outros contratos/acordos para revisão das condições contratuais, que garantem a continuidade e o interesse na cedência de espaço ocupado pelo equipamento. Além da revisão dos termos para as condições de mercado (com rendas muito inferiores ao que está a ser praticado neste acordo), é importante prever a continuidade desta parceria entre as partes outorgantes, para futuros investimentos do Operador na manutenção das Estações (ou Modernização com aplicação de nova tecnologia).

Nesta fase, a VODAFONE tem interesse em rever os termos contratuais, com a aplicação dos novos termos:

ID: 8370 NAZARÉ ENCOSTA

Renda atual: € 648,28

- **Nova Renda Mensal € 450,00** (valor anual € 5.400,00);
- **Data efeito a 1 de setembro de 2017;**
- **Renovar por 12 anos** (2 períodos consecutivos de 6 anos), ou outro período a acordar entre as partes.
- **Nova Cláusula que no prazo de 6 anos o valor da renda agora estabelecido, não poderá ser reduzido;**
- Oferta de 1 iPad PRO.

A situação das Estações de Telecomunicações é hoje diferente do que se praticava na data de elaboração do contrato original. Para além da nova tecnologia das estações a permitir ocupar menos espaço e da aplicação de custos OPEX bastante mais reduzidos, também está prevista a entrada no mercado da 5G até 2020.

Com os termos expostos anteriormente, caso se verifique entendimento, renova-se o contrato com a elaboração de uma nova emenda ao contrato.

Agradecemos breve comunicação, para que internamente se possam tomar decisões quanto ao futuro desta estação em relação às 2 estações na envolvente.

Com os melhores cumprimentos,
Inês Bello
Engenheira Civil Nº Ordem: 49729
Outsourcing - ERICSSON Telecomunicações, Lda.

PRIMEIRA EMENDA

Esta Primeira Emenda ao Contrato de Arrendamento entre **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31, 2450-951 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Walter Chicharro, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até ___/___/20___, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE e a atualmente designada **VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais, S.A.**, com sede no Parque das Nações, Avenida D. João II, Lote 1.04.01, 1998-017 Lisboa, pessoa colectiva n.º 502544180, celebrado em 18 de fevereiro de 2009, vem alterar os termos da Cláusula (4.) e da alínea (a) da Cláusula (5.), do referido contrato, ficando estas com a seguinte redação:

4.

- (a) A renda mensal é de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) e deverá ser paga até ao oitavo dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, mediante transferência bancária para a conta do PRIMEIRO OUTORGANTE com o IBAN: PT50 0035 0531 00000759830 28, junto da Caixa Geral de Depósitos (Nazaré).-----
(b) Inalterada. -----
(c) Inalterada. -----
(d) Inalterada. -----
(e) Inalterada. -----
(f) No prazo de 6 (seis) anos o valor da renda agora estabelecido, não poderá ser reduzido.

5.

- (a) Sem prejuízo dos casos de rescisão antecipada previstos nas alíneas b), c) e d) infra, este arrendamento é feito pelo prazo de seis anos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, sendo sucessivamente renovável por decisão bilateral por mais um período sucessivo de seis anos, excepto se for denunciado por qualquer das partes, denúncia essa que terá de ser efetuada com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do período contratual em curso, por meio de envio de carta registada com aviso de receção para o domicílio da outra parte.-----

Excetuando o expressamente modificado por esta Primeira Emenda, todos os termos e condições estabelecidas no referido Contrato de Arrendamento celebrado em 18 de fevereiro de 2009, se mantêm em vigor.

A presente emenda produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Assinado, em duas vias, em 3 de abril de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE